



# Câmara Municipal de Marília

|          |     |     |    |   |    |
|----------|-----|-----|----|---|----|
| Processo | 110 | n.º | 19 | / | 01 |
| Fls      | 01  | ass |    |   |    |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 19/2001

Dispõe sobre a cobrança pelo Município da utilização do solo onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica ou de telefonia, parte aérea e subterrânea, que ocupam área pública, da CPFL e da TELEFONICA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** – Fica, por esta lei complementar, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar a utilização do solo onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica ou de telefonia, parte aérea e subterrânea, que ocupam área pública, das seguintes empresas:

- a) Companhia Paulista de Força e Luz ou outra concessionária ou distribuidora de energia elétrica que venha a implantar rede no Município de Marília;
- b) Telefonica – Telecomunicações de São Paulo S.A. ou outra concessionária de serviços telefônicos que venha a implantar rede no Município de Marília;

**Parágrafo 1º** – A municipalidade, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações, quanto nas linhas de torres e postes, parte aérea e subterrânea, existentes no Município.

**Parágrafo 2º** – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após notificada, com as definições das medições e dos preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

**Art. 2º** - Os valores apurados na forma do artigo 1º, poderão ser compensados, desde que haja interesse da Administração Municipal e os casos específicos, serão regulamentados pelo Executivo, através de decreto.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de maio de 2001

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
AS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Servidor Público

Herval Rosa Seabra  
Vereador

Marília em 14/5/2001

Teruaki Kushikawa  
2.º Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Marília

|                  |          |
|------------------|----------|
| Process. PLC n.º | 109 / 01 |
| Folha            | 02       |
| Ass              | CS       |

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei complementar em exame, dispondo sobre a cobrança pelo Município da utilização do solo onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica ou de telefonia, parte aérea e subterrânea, que ocupam área pública, da CPFL e da TELEFONICA e dá outras providências.

Os espaços municipais, quando ocupados pelos munícipes, são pagos através de contribuições, ou qualquer outro tipo de remuneração.

A Companhia Paulista de Força e Luz e a Telefonica, enquanto empresas públicas, valeram-se desses espaços, liberando-se do pagamento dos valores correspondentes.

Em contra partida, as concessionárias, enquanto empresas públicas, retribuíam isenções de que gozavam, através de vários planos de ajuda aos mais carentes, as entidades assistenciais e filantrópicas.

Ocorre que, com a privatização, estas empresas cancelaram vários desses benefícios que prestavam aos mais carentes, razão pela qual é justa a presente proposta para que a mesma venham também a suportar os valores aqui referidos.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de maio de 2001

  
Herval Rosa Seabra  
Vereador